



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

TÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1 - O Departamento de Geografia do Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais manterá um Programa de Pós-graduação em Geografia, com duas áreas de concentração, “Análise Ambiental” e “Organização do Espaço”.

§ 1º - Os níveis de Doutorado e Mestrado serão qualificados pelas áreas de concentração “Análise Ambiental” e “Organização do Espaço” e conferirão os títulos de Doutor e Mestre em Geografia, com indicação da respectiva área de concentração;

§ 2º - O nível de Especialização conferirá o certificado de Especialista com a designação específica de cada curso.

Art. 2 - O Programa de Pós-graduação em Geografia concederá os graus de Doutor e Mestre, e o certificado de Especialista ao discente que cumprir as exigências estabelecidas por este Regulamento.

I. a formação em nível de Doutorado objetiva desenvolver a capacidade de propor e conduzir pesquisas originais, de forma autônoma, em área específica.

II. a formação em nível de Mestrado objetiva aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como desenvolver a capacidade de conduzir pesquisa em área específica.

III. a formação em nível de Especialização objetiva aprofundar a qualificação profissional em campo específico do conhecimento.

Art. 3 - São ordenamentos básicos institucionais do Programa de Pós-graduação em Geografia a Legislação Federal pertinente, o Estatuto e o Regimento Geral da UFMG, as Normas Gerais da Pós-graduação da UFMG, aprovadas pelo CEPE, bem como este Regulamento.

Art. 4 - São princípios do Programa de Pós-graduação em Geografia:

I. Desenvolver e aprofundar conhecimentos teóricos, conceituais e metodológicos sobre os ambientes naturais e socialmente produzido em contexto urbano e rural;

II. Ampliar a capacitação teórica e técnica de profissionais ligados aos estudos do ambiente natural e socialmente produzido; suas causas e impactos, priorizando a proposição de alternativas técnicas, políticas, econômicas, sociais, culturais e ambientais;

III. Desenvolver novas metodologias e técnicas nos domínios da pesquisa e nas representações e visualizações nos estudos geográficos;

IV. Contribuir para a melhoria da educação superior e básica, em suas múltiplas dimensões: formal e não formal;

V. Estimular o retorno social dos estudos e pesquisas em planejamento urbano, rural, ambiental e em educação;

VI. Identificar áreas e temas prioritários de pesquisa de interesse da sociedade;



VII. Compreender os processos de pesquisas em suas interfaces socioambientais, políticas, econômicas e ideológicas, em seus contextos internacional, nacional e regional;
VIII. Possibilitar o desenvolvimento do pensamento e da prática interdisciplinares, por meio de atividades integradas com outros pesquisadores, instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 5 - O Programa de Pós-graduação em Geografia terá por finalidades:

- I. A formação de pesquisadores para o desenvolvimento de atividades geográficas e de áreas afins;
- II. A formação de profissionais de alto nível para atender demandas de instituições concernidas ao estabelecimento de políticas territoriais;
- III. Estimular a pesquisa básica e aplicada, o fortalecimento dos núcleos de pesquisas já existentes na Instituição e a abertura de perspectivas para o desenvolvimento de núcleos emergentes.
- IV. A formação de educadores para o ensino da Geografia e de ciências afins nos diversos níveis.

Art. 6 - O Programa será organizado e desenvolvido de modo a criar condições para que o discente se torne capaz de:

- I. elaborar e executar projeto de pesquisa;
- II. desenvolver o pensamento teórico e crítico;
- III. utilizar métodos científicos para o estudo das questões concernidas ao projeto de pesquisa;
- IV. apresentar em eventos e em publicações científicas os resultados das pesquisas realizadas;
- V. utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente ao tema de pesquisa.

Art. 7 - Os resultados das atividades do Programa de Pós-graduação em Geografia deverão ser divulgados em eventos científicos, publicações em periódicos qualificados da área ou por outros meios adequados.

Art. 8 - O Programa de Pós-graduação em Geografia deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas e culturais, do país e do exterior, bem como com a sociedade em geral, resguardado o projeto institucional da Universidade.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Capítulo I Da Coordenação

Art. 9 - A coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado, presidido pelo Coordenador, também Coordenador do Programa, e constituído:

- I. pelo Subcoordenador;



- II. por 06 (seis) representantes docentes, com os respectivos suplentes, com mandato vinculado, eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes pertencente ao quadro efetivo ativo da UFMG do Programa, garantida a representação de cada área de concentração;
- III. pela representação discente na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFMG;
- IV. pelo (s) Coordenador (es) do(s) Curso(s) de Especialização, ou de seu(s) representante(s), durante o período de vigência deles.

Art. 10 - O mandato dos membros docentes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e do representante discente será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 11 - A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação de sua representação, será realizada em consonância com este Regulamento, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG, até trinta dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 12 - As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito por seu presidente ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo de quem convocar.

§ 1º - São considerados assuntos de caráter reservado somente aqueles que envolverem a reputação de pessoas;

§ 2º - Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da ata de reunião anterior e dos pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados;

§ 3º - O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar o procedimento.

Art. 13 – Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

Art. 14 - O Colegiado reunir-se-á com maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 15 - De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata, que após aprovação, será subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 16 - São atribuições do Colegiado:

I. eleger, entre os seus integrantes, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador eleitos entre os docentes permanentes pertencentes ao quadro efetivo da UFMG;

II. coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas dos cursos;

III. recomendar ao (s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);

IV. elaborar o currículo dos cursos, com indicação de pré-requisito (s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

V. estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsáveis por sua oferta;



- VI. decidir sobre questões referentes à matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- VII. representar ao (s) Órgão (s) competente (s), na ocorrência de infração disciplinar;
- VIII. propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) dos cursos;
- IX. propor a Chefe(s) de Departamento, ou de estrutura equivalente, e a Diretor(es) de Unidade, medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- X. definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento de docentes dos cursos;
- XI. aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XII. apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação e de tese;
- XIII. designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação e de tese;
- XIV. acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas dos cursos;
- XV. estabelecer as normas dos cursos ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVI. submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso por cursos;
- XVII. estabelecer critérios para Exames de Seleção aos cursos e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVIII. aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas dos cursos;
- XIX. estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XX. assegurar aos discentes dos cursos efetiva orientação acadêmica;
- XXI. estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;
- XXII. fazer, anualmente, o planejamento orçamentário dos cursos e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXIII. colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- XXIV. aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXV. reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido neste Regulamento;
- XXVI. definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XXVII. exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 17 – Os cursos de Especialização serão conduzidos por Comissão Coordenadora designada pela Câmara do Departamento de Geografia, ou estrutura (s) equivalente (s), observado o disposto nas Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG.

Art. 18 - O Coordenador e o Subcoordenador do Programa serão eleitos pelo Colegiado, por maioria absoluta dos votos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



Art. 19 - O Coordenador exercerá suas funções em regime de tempo integral ou, facultativamente, em dedicação exclusiva.

Art. 20 - São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas dos cursos, de acordo com as deliberações do Colegiado do Programa;
- III. remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades dos cursos, de acordo com as instruções desse Órgão;
- IV. enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas dos cursos e demais informações por ele solicitadas;
- V. encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação dos cursos pelo Órgão Federal competente.
- VII. prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros da Curso ao respectivo Colegiado e à CPG.

Art. 21 - A coordenação do Programa contará com uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades de pós-graduação.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Capítulo I Dos cursos *Stricto Sensu*

Art. 22 - O corpo docente dos cursos de Mestrado e de Doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado do Programa, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º - Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º - Para obter credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do Colegiado do Programa.

§ 3º - Mediante proposta do Colegiado do Programa, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 4º - Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 5º - Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.



Art. 23 - Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de Credenciamento e Recredenciamento do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de curso e pela PRPG e terá validade pelo período de 4 (quatro) anos.

Art. 24 - Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e recredenciamento do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos;

Art. 25 - Todo estudante admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Compete ao docente em sua atividade de orientação:

- I. assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;
- II. aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;
- III. orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese;
- IV. subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;
- V. exercer as demais atividades a ele atribuídas neste Regulamento.

§ 2º - O Colegiado do Programa deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

§ 3º - O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 26 - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Programa, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese.

Art. 27. Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição (ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

Capítulo II

Dos cursos *Lato Sensu*

Art. 28 - O corpo docente dos cursos de Especialização é constituído por portadores de Título de Especialista ou de Mestre ou de Doutor, respeitada a legislação vigente.



Parágrafo único. A juízo da Câmara de Pós-Graduação e com a anuência dos interessados, poderão, excepcionalmente, ser admitidos docentes sem Título de Pós-Graduação, mas de reconhecida capacidade técnico-profissional comprovada no respectivo *curriculum vitae*.

Art. 29 - O corpo docente dos cursos de Especialização poderá ser constituído por, no máximo, 1/3 (um terço) de profissionais externos à UFMG.

Parágrafo único. Para efeito do cômputo da parcela de profissionais do corpo docente interno, admite-se a participação de docentes aposentados pela própria Instituição, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes do curso estejam, ainda, em atividade na UFMG.

Art. 30 - Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final do curso deverá ter um docente orientador aprovado pela respectiva Comissão Coordenadora.

Art. 31 - O docente orientador de aluno de curso de Especialização poderá assistir, no máximo, 10 (dez) estudantes em fase de elaboração de trabalho final.

TÍTULO IV DA ADMISSÃO AO CURSO

Capítulo I Do número de vagas

Art. 32 - O número de vagas dos cursos de Mestrado e Doutorado será proposto pelo Colegiado do Programa à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação do Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da matéria pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 33 – Para o estabelecimento do número de vagas, dos cursos de Mestrado e Doutorado, a ser divulgado em concernente ao Exame de Seleção, o Colegiado do Programa levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I. a capacidade de orientação do curso; considerando a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;
- II. o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III. os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV. a infraestrutura física;
- V. o plano de execução orçamentária, quando cabível.

Art. 34 - A abertura de vagas e a divulgação de Editais de Curso de Especialização deverá ser solicitada pelo Colegiado do Programa à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.



Art. 35 - Para o estabelecimento do número de vagas, dos cursos de Especialização, o Colegiado do Programa levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I. a capacidade de orientação do curso; considerando a relação global média de, no máximo 10 (dez) discentes por docente orientador, contabilizados os discentes de outros Cursos de Especialização e remanescentes de períodos anteriores;
- II. o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III. a infraestrutura física;
- IV. o plano de execução orçamentária, quando cabível.

Capítulo II Do Processo Seletivo

Art. 36 - O Exame de Seleção será definido em Edital elaborado pelo Colegiado do Programa e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

- I. o número de vagas ofertadas;
- II. a modalidade presencial ou à distância;
- III. o período de inscrição;
- IV. a data de realização do Exame de Seleção;
- V. as etapas e os critérios de seleção;
- VI. a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira (no caso dos cursos de Mestrado e Doutorado);
- VII. o semestre de ingresso ou, no caso de Doutorado, a possibilidade de fluxo contínuo.

§ 1º - No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2º - No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do curso os seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;
- II. cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de se iniciar o de Pós-Graduação a que se candidata;
- III. Histórico Escolar do curso de Graduação;
- IV. *curriculum vitae* conforme publicado na plataforma Lattes/CNPq até a data-limite do período de inscrições, impresso e, no caso dos candidatos ao curso de Doutorado, com comprovação dos cinco trabalhos considerados como mais relevantes;
- V. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;
- VI. documento de identidade com validade nacional;
- VII. outros documentos especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art. 37 - Para ser admitido como aluno regular, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. ter concluído curso de Graduação;
- II. ser aprovado e classificado em Exame de Seleção específico;



III. nos casos dos cursos de Mestrado e Doutorado, ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a Legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 38 - Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de tese por este elaborado, o Colegiado do Programa poderá solicitar à PRPG, a mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 17 (dezessete) meses, contados do ingresso dele no curso.

§ 1º - O Colegiado de Curso deverá definir, em Resolução específica, os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível.

§ 2º - A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 3º - Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§ 4º - Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 5º - A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

Art. 39 - A critério do Colegiado do Programa, serão aceitos pedidos de transferência e de reopção de Curso de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos neste Regulamento.

§ 2º - O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- a) Formulário de Transferência, devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia 3x4;
- b) cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente;
- c) Histórico Escolar do curso de Graduação e de Pós-Graduação, se houver;
- d) ementas e programas das atividades acadêmicas que compõem o(s) Histórico(s) escolar(es);
- e) "curriculum vitae";
- f) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- g) documento de identidade com validade nacional;
- h) curriculum vitae conforme publicado na plataforma Lattes/CNPq até a data-limite do período de inscrições, impresso e, no caso dos candidatos ao curso de Doutorado, com comprovação dos cinco trabalhos considerados como mais relevantes;
- i) pré-projeto de pesquisa de, no máximo 08 (oito) páginas para o Mestrado, e 15 (quinze) páginas para o Doutorado, em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço 1.5, contendo: tema proposto e justificativa de sua escolha (referenciado pela literatura da área), questões ou hipóteses, objetivos, metodologia, resultados esperados, referências bibliográficas.
- j) comprovante de vinculação ao Curso de origem.



§ 3º A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à sua identificação.

Capítulo III DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 40 - As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 41 - O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 42 - O aluno admitido em curso deste Programa deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único. No caso dos cursos *stricto sensu*, a matrícula prevista no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado do Programa, como disposto no § 2º do art. 25 deste Regulamento.

Art. 43 - O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1º - No caso dos cursos *stricto sensu*, o trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 44 - À vista de motivos relevantes, o Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Parágrafo único. No caso dos cursos *stricto sensu*, o trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado do Programa.

Art. 45 - Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 46 - O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados de Cursos.



Art. 47 - A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 48 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 49 - Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que lograr, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 50 - A critério do Colegiado do Programa, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação ou reopção de Curso, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 51 - Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado do Programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo determinado no Regulamento do curso.

Art. 52 – O doutorando somente poderá aproveitar créditos obtidos em curso de mestrado nas atividades acadêmicas nas quais foi avaliado, no mínimo, com conceito B.

Art. 53 - Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação ou de tese, ou, ainda, de trabalho final de curso de Especialização, antes de obter o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Certificado ou Grau, ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 54 - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 - A
- De 80 a 89 - B
- De 70 a 79 - C
- De 60 a 69 - D
- De 40 a 59 - E
- De 0 a 39 - F



Art. 55 - O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do curso.

Art. 56 - O relatório semestral de atividades é parte integrante do sistema de avaliação do discente.

§ 1º - O relatório referido no *caput* deste artigo deverá ser submetido à aprovação do Colegiado, após parecer do orientador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do período letivo subsequente àquele a que se refere o relatório.

§ 2º - A não aprovação do relatório semestral implicará na perda da bolsa;

§ 3º - O discente que tiver o relatório semestral reprovado pelo Colegiado, por duas vezes, consecutivas ou não, será excluído do curso;

§ 4º - Será considerado reprovado o relatório semestral de atividades que não for entregue pelo discente à Secretaria do Colegiado até o dia da matrícula no período letivo subsequente àquele a que se refere o relatório.

Art. 57 - Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese, ou, ainda, de trabalho final de curso de Especialização, e até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar, ou não, matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 58 - Os discentes inscritos no doutorado deverão submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do segundo mês do sexto período letivo; os discentes inscritos no mestrado deverão apresentar seu Seminário de Dissertação até o encerramento do terceiro período letivo.

Parágrafo Único - Antes de esgotado o prazo, o doutorando e o mestrando poderão, em casos excepcionais, submeter ao Colegiado, acompanhada de anuência do orientador, solicitação justificada de prorrogação do prazo para a realização de seu Exame de Qualificação ou Seminário de Dissertação; a prorrogação não poderá ultrapassar em 90 (noventa) dias o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de doutorado, e em 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de mestrado.

Art. 59 - O Exame de Qualificação, obrigatório para o doutorando, constará da apresentação e defesa do Projeto de Tese e dos desenvolvimentos até então alcançados.

§ 1º - Para inscrever-se no Exame de Qualificação, o doutorando deverá comprovar submissão de artigo a periódico classificado em geografia como A ou B pelo Sistema de Avaliação de Periódicos da CAPES, excetuado periódico mantido por este Programa;

§ 2º - O Exame de Qualificação será público e avaliado por uma Banca designada pelo Colegiado, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por dois outros doutores;

§ 3º - O resultado do Exame de Qualificação deverá constar de formulário próprio, devidamente assinado pelos membros da Banca, com uma das seguintes menções: “Aprovado” ou “Reprovado”;

§ 4º - O doutorando que for reprovado em seu Exame de Qualificação deverá reapresentá-lo e defender seu novo Projeto de Tese, frente à mesma Banca, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

§ 5º - A não apresentação no prazo a que se refere o § 4º ou a não aprovação na segunda oportunidade implicará na exclusão do discente do curso de Doutorado.

Art. 60 - O Seminário de Dissertação, obrigatório para o mestrando, constará da apresentação e defesa do Projeto de Dissertação e dos desenvolvimentos até então alcançados.



§ 1º – O Seminário de Dissertação será público e avaliado por uma Banca, constituída pelo orientador, que a presidirá, e por dois doutores, professores ou profissionais, indicados pelo Colegiado;

§ 2º - O resultado do Seminário de Dissertação deverá constar de formulário próprio, devidamente assinado pelos membros da Banca, com uma das seguintes menções: “Aprovado” ou “Reprovado”;

§ 3º - O mestrando que for reprovado em seu Seminário de Dissertação deverá reapresentá-lo, frente à mesma Banca, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

§ 4º - A não apresentação no prazo a que se refere o § 3º ou a não aprovação na segunda oportunidade implicará na exclusão do discente do curso de Mestrado.

Art. 61 - Sempre que julgar necessário, o Colegiado do Programa poderá alterar os critérios de avaliação para o Exame de Qualificação e o Seminário de Dissertação, submetendo-os à Câmara de Pós-graduação para avaliação e aprovação final.

TÍTULO VII DA TESE, DA DISSERTAÇÃO E DO TRABALHO FINAL

Art. 62 - O projeto de dissertação ou de tese, depois de aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado do Programa, deverá ser registrado na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do Programa definir a estrutura do projeto de dissertação ou de tese.

Art. 63 - O docente orientador deverá requerer ao Coordenador do Programa as providências necessárias à defesa da tese ou da dissertação, encaminhando à Secretaria, inicialmente, 05 (cinco) e 03 (três) exemplares, respectivamente, do trabalho, para apreciação da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único – A tese ou dissertação, na forma em que for aprovada pela Comissão Examinadora, deverá ser, então, impressa definitivamente, encaminhando-se, à Secretaria do Programa, 02 (dois) exemplares, no mínimo.

Art. 64 - A tese de doutorado deve constituir trabalho científico original, com contribuição relevante e inovadora ao conhecimento.

Art. 65 – A defesa de tese de doutorado deverá realizar-se até 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da matrícula inicial do discente no curso; a defesa de dissertação de mestrado deverá realizar-se até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da matrícula inicial do discente no curso.

Parágrafo Único – Antes de esgotado o prazo, o doutorando e o mestrando poderão submeter ao Colegiado, acompanhada de anuência do orientador, solicitação justificada de prorrogação de prazo para a realização de sua defesa de tese ou dissertação; a prorrogação não poderá ultrapassar em 120 (cento e vinte) dias o prazo de duração do respectivo curso.

Art. 66 – A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado do Programa, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais



4 (quatro) membros, todos portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

§ 1º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado do Programa poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º - Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º - A banca de tese deverá ter, pelo menos, um professor credenciado junto ao Programa, além do orientador.

Art. 67 – A dissertação de mestrado deverá constituir trabalho científico que demonstre domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de exposição sistematizada de seus resultados.

Art. 68 – A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado do Programa, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais no mínimo 1 (um) será externo ao Programa.

§ 1º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado do Programa poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º - Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º - A banca de mestrado deverá ter, pelo menos, um professor credenciado junto ao Programa, além do orientador.

Art. 69 – O resultado da defesa de tese e de dissertação será submetido ao Colegiado do Programa, para homologação.

Art. 70 – O trabalho final de curso de Especialização deverá ser apresentado, sob forma presencial, em sessão pública e avaliado por Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado e composta por, pelo menos, 2 (dois) membros.

Art. 71 – O trabalho final de Especialização deverá ser elaborado individualmente e deverá comprovar o aprimoramento teórico e/ou metodológico do estudante na área de ênfase do respectivo curso.

Art. 72 – O resultado da apresentação do trabalho final de curso de Especialização será de responsabilidade do docente orientador e deverá ser submetido ao Colegiado para homologação.

Art. 73 – Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou de tese, ou na apresentação do trabalho final de curso de Especialização, o candidato que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - A Comissão Examinadora atribuirá à tese ou dissertação e à sua defesa o resultado que constará da ata de defesa;

§ 2º - São dois os resultados atribuíveis à tese ou dissertação e à sua defesa: “aprovado” e “não aprovado”.



Art. 74 – A banca examinadora poderá sugerir ou indicar correções da tese ou dissertação, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, definido pela banca.

Parágrafo Único – No caso de correções solicitadas, essas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

Art. 75 – Após a aprovação da tese ou dissertação, o aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para depositar, junto à Secretaria do Programa, com a anuência do docente orientador, os exemplares da versão final, sob pena de não ter sua tese ou dissertação homologada pelo Colegiado.

Parágrafo único: A emissão de qualquer certificado de conclusão de curso de mestrado ou doutorado ou diploma fica condicionada à homologação da aprovação da tese ou dissertação pelo Colegiado, nos termos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 76 – No caso de insucesso na defesa de dissertação ou de tese, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado do Programa dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 77 – No caso de insucesso na apresentação de trabalho final de curso de Especialização, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado do Programa dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 2 (dois) meses, apresentar nova versão do trabalho.

TÍTULO VIII DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 78 – Para obter o Grau de Doutor, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 meses, satisfazer às seguintes exigências:

- I. obter, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em atividades acadêmicas e a média B em conceitos;
- II. ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. ser aprovado em Exame de Qualificação;
- IV. ser aprovado na defesa de tese;
- V. apresentar ao Colegiado, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 79 – Para obter o Grau de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 meses, satisfazer às seguintes exigências:

- I. obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em atividades acadêmicas e a média C em conceitos;
- II. ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. ser aprovado no Seminário de Dissertação;
- IV. ser aprovado na defesa da dissertação;
- V. apresentar ao Colegiado, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.



Art. 80 – Para obter o Certificado de Especialista, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências:

- I. completar, em atividades acadêmicas de Pós-graduação, o número mínimo de créditos correspondente a 360 (trezentos e sessenta) horas de aula, exigidos no Regulamento de cada curso.
- II. ser aprovado na apresentação de Trabalho Final, de autoria individual, como definido neste Regulamento.
- III. apresentar ao Colegiado, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 81 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos neste Regulamento para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 82 - São condições para expedição do Certificado de Especialista e do Diploma de Mestre ou de Doutor:

- I. comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;
- II. envio à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:
 - a) histórico escolar do concluinte;
 - b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso de Especialização, da dissertação ou da tese em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- III. comprovação de obrigações para com a Biblioteca Universitária;

Art. 83 - O Certificado de Especialista e o Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA.

Art. 84 – O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso ou da Comissão Coordenadora.

Art. 85 - Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 – O Colegiado deste Programa incentivará a participação de alunos de cursos de graduação, nos seguintes casos:

- I. nas atividades acadêmicas consideradas eletivas, desde que previamente aprovadas pela coordenação do curso de origem;
- II. nas apresentações públicas dos Seminários de Dissertação; Exames de Qualificação; Defesas de Dissertação ou de Tese;



III. nos projetos de pesquisa e grupos de estudos coordenados por docentes deste Programa.

Art. 87 – Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, obedecendo as Normas Gerais da Pós-graduação da UFMG e demais Ordenamentos básicos institucionais.

Art. 88 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação.

Art. 89 - A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado, sujeita à aprovação pela Câmara de Pós-graduação.

Versão Aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, 21/09/2022
Pró-Reitora de Pós-Graduação - PRPG
Universidade Federal de Minas Gerais